



CONGRESSO NACIONAL
Gabinete do Senador Sergio Moro

EMENDA Nº - CSP
(ao PL 3673/2021)

Acrescente-se § 18 ao art. 28-A do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941, na forma proposta pelo art. 1º do Projeto, nos termos a seguir:

“**Art. 28-A.**

.....

§ 18. O acordo de não persecução penal, após sua homologação, não pode ter sua publicidade restringida para as partes ou para terceiros, sob qualquer fundamento.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda proposta ao PL 3.673/2021 possui fundamento no mandamento constitucional insculpido no artigo 93, IX, da Carta Magna, que prevê que as audiências e os julgamentos do Poder Judiciário devem ser públicos, a fim de manter a transparência do processo e dos atos judiciais, sendo a homologação judicial do acordo de não persecução penal equivalente a uma sentença.

A vítima e a sociedade devem ter direito de acesso a esses atos, não se justificando, como infelizmente tem acontecido em casos pontuais, estabelecer restrição à publicidade do ato.



Do exposto, conto com o apoio dos demais Pares para a aprovação desta emenda ao PL 3673, de 2021.

Sala da comissão, 20 de maio de 2024.

Senador Sergio Moro
(UNIÃO - PR)

